

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA EP 01/2021**

<b>PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS RELATIVOS A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO EM CURSOS E DISCIPLINAS DE PÓS- GRADUAÇÃO DA ESCOLA DO PARLAMENTO</b>
---

CONSIDERANDO a expansão de atividades relativas ao Programa de Pós-Graduação da Escola do Parlamento prevista em seu planejamento estratégico,

CONSIDERANDO a permanente demanda por padronização dos procedimentos administrativos por parte do quadro administrativo da Pós-Graduação,

CONSIDERANDO os efeitos positivos do aumento da previsibilidade e transparência para o corpo discente e docente da Pós-Graduação,

O Diretor-Presidente da Escola do Parlamento, em atendimento à solicitação da Diretoria Acadêmica da Pós-Graduação da Escola do Parlamento, estabelece a seguinte orientação técnica para avaliação de desempenho acadêmico no âmbito do Programa de Pós-Graduação.

Art. 1º O processo de avaliação de desempenho acadêmico nas disciplinas e cursos de pós-graduação da Escola do Parlamento obedecerá aos critérios e procedimentos previstos nesta Orientação Técnica.

Parágrafo Único: Consideram-se cursos e disciplinas de pós-graduação aqueles que compõem os pré-requisitos obrigatórios para a obtenção de certificado de aperfeiçoamento ou de título de especialista, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 2º A avaliação do desempenho acadêmico será realizada com base no acompanhamento, registro e verificação de:

- I – Frequência (presença e/ou ausência nas aulas e atividades obrigatórias)
- II – Aprendizagem (domínio de conteúdos, habilidades e/ou competências definidos no planejamento pedagógico dos professores e na ementa das disciplinas e cursos ofertados)

### **Do acompanhamento, registro e verificação da frequência**

Art. 3º Para o acompanhamento, registro e verificação da frequência serão mobilizados um ou mais de um dos procedimentos assinalados a seguir:

- I – Realização de chamada oral, em classe, pelo professor.
- II – Coleta de assinatura em lista de presença na entrada e na saída da aula.
- III – Coleta digital, por procedimento de leitura ótica ou eletrônica de cartão de identidade ou equivalente.
- IV – Coleta de dados em plataformas de interação digital, quando possível e aplicável.

Art. 4º A frequência mínima necessária para a aprovação em qualquer disciplina ou curso de pós-graduação da Escola do Parlamento é de 75% do total das aulas ofertadas na disciplina ou curso.

Art. 5º Atendendo ao disposto na legislação vigente, os estudantes que apresentarem atestado médico, com indicação explícita de afastamento das atividades acadêmicas regulares e com orientação para a realização de atividades orientadas de estudo em regime remoto terão sua frequência acompanhada e monitorada por meio de plano individual de estudo, com tarefas previstas para cada aula.

Art. 6º Como medida preventiva, quando a disciplina ofertada alcançar 75% das aulas previstas, o professor da disciplina dará ciência, aos estudantes, do total de ausências registradas.

Art. 7º Os estudantes que, por ventura, identificarem possíveis incongruências no registro de frequência apresentado pelo professor deverão solicitar os ajustes que julgarem necessários, diretamente ao docente, por e-mail, sinalizando as razões da contestação e apresentando eventuais comprovantes de sua presença à aula.

Art. 8º Após receber a manifestação do estudante, o professor avaliará os motivos e eventuais comprovantes apresentados e poderá retificar a informação de frequência ou manter a informação contestada.

Parágrafo único. Ao manter a informação de frequência contestada pelo estudante, o professor responderá por e-mail, apresentando suas razões de decisão e informando à coordenação do curso.

Art. 9º A coordenação do curso será a instância máxima de recurso dos estudantes que discordarem da decisão do professor no caso de contestação de frequência.

Art. 10º Os estudantes que apresentarem desempenho satisfatório na avaliação das aprendizagens e apresentarem padrão de frequência superior a 50% e inferior a 75% poderão participar de programa de reposição, proposto pelo professor da disciplina em questão e composto por tarefas específicas que devem ser desenvolvidas no prazo máximo de 45 dias (corridos) após o encerramento da oferta da disciplina ou curso.

§1º. Cumpridas as exigências do programa de reposição, o estudante será considerado aprovado para todos os efeitos legais.

§2º. Caso não cumpra as exigências do programa de reposição nos termos definidos no caput deste artigo, o estudante será considerado reprovado para todos os efeitos legais.

§3º. O aluno reprovado em qualquer disciplina, por motivo de frequência, será desligado do curso em que estiver matriculado.

### **Do acompanhamento, registro e verificação da aprendizagem**

Art. 11º Para o acompanhamento, registro e verificação da aprendizagem serão utilizados instrumentos de avaliação planejados e executados pelos professores de cada disciplina, no exercício de sua autonomia didática.

Parágrafo único. A avaliação dos discentes em cada disciplina deverá ocorrer a partir da utilização obrigatória de pelo menos dois dos instrumentos de avaliação.

Art. 12° Os professores apresentarão a planilha síntese com as informações de resultados da avaliação da aprendizagem em formulário disponibilizado pela Escola do Parlamento no prazo de até 7 (sete) dias (corridos) contados a partir do dia seguinte da finalização da disciplina/curso.

Art. 13° A Escola do Parlamento disponibilizará aos estudantes a consulta ao registro de notas entregue pelo professor no prazo de até 3 (três) dias (úteis) à entrega do documento na Secretaria.

Art. 14° Será considerado aprovado em cada disciplina o estudante que alcançar a nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§1°. O estudante que alcançar nota superior a 5,0 e inferior a 7,0 poderá ter acesso a atividade de recuperação e compensação de desempenho, estabelecida pelo professor da disciplina.

§2°. A atividade de recuperação e compensação de desempenho deverá ser concluída em até 45 dias (corridos) após a proposição do professor.

§3°. Caso não cumpra as exigências da atividade de recuperação e compensação de desempenho nos termos propostos pelo professor, o estudante será considerado reprovado para todos os efeitos legais.

§4°. O aluno reprovado em qualquer disciplina, por motivo de insuficiência na avaliação da aprendizagem, será desligado do curso em que estiver matriculado.

Art. 15° Os estudantes poderão apresentar pedido de reconsideração das notas finais no período de 3 (três) dias (úteis) após a disponibilização dos resultados pela Escola do Parlamento, mediante formulário específico para esta finalidade, acompanhado de eventuais comprovações de seu pleito.

Art. 16° O pedido de reconsideração será avaliado pelo professor da disciplina que poderá retificar o registro das notas finais ou mantê-los inalterados.

Parágrafo único. na hipótese de o professor decidir pela rejeição ao pedido de reconsideração, o estudante poderá encaminhar recurso à Coordenação do Curso, que se responsabilizará por avaliar a demanda e emitirá parecer final, que não será objeto de nova reconsideração.

Art. 17. Os casos omissos a esta orientação técnica serão deliberados pela Coordenação de cada curso.